



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VIII

NATAL, 28 DE FEVEREIRO DE 2025, SEXTA-FEIRA

Nº 1516



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Eudiane Macedo (PV)

1º SECRETÁRIO

Dep. Tomba Farias (PL)

2º SECRETÁRIO

Dep. Galeno Torquato (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Francisco do PT

4º SECRETÁRIO

Dep. Terezinha Maia (PL)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL		DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD		DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB		DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL		DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV		DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB		DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT		DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB		DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL		DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV		DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB - Presidente		DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV
DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT – Vice-Presidente		DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB		DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP		DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB		DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB		DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL		DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL - Presidente		DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL
DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL - Vice-Presidente		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL		DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT		DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD		DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB		DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD - Presidente		DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UB - Vice-Presidente		DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL		DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT		DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UB
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB		DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV - Presidente		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT - Vice-Presidente		DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV		DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL		DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB - Presidente		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL - Vice-Presidente		DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT		DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB		DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD		DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL		DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL		DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UB
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.rn.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.m.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....	1
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	23

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 63ª LEGISLATURA.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, no Plenário Moacir Duarte, reuniram-se os (as) Senhores (as) Deputados (as) UBALDO FERNANDES (PSDB), DIVANEIDE BASÍLIO (PT) E TEREZINHA MAIA (PL). Designados que foram pelo Ato do Presidente nº 1/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1505, do dia treze de fevereiro do corrente ano, para comporem como Membros Titulares da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Cidadania, e promoverem a Instalação e Eleição para Presidência e Vice-Presidência da presente Comissão. Em cumprimento ao que determina o artigo 82, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, assumiu os trabalhos a Deputada DIVANEIDE BASÍLIO (PT), por ter sido a Presidente na Sessão Legislativa anterior, e iniciou a Reunião. Houve um consenso entre os Deputados que compõem esta Comissão acerca da ocupação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, ficando o deputado Ubaldo Fernandes na Presidência e a Deputada Terezinha Maia, na Vice-Presidência. Ato contínuo, o Presidente eleito assumiu a condução dos trabalhos. Instalada a Comissão, o Presidente registrou que fazem parte como Membros Suplentes os (as) Deputados (as) ISOLDA DANTAS (PT), HERMANO MORAIS (PV) E JOSÉ DIAS (PL). Em seguida, informou que as Reuniões Ordinárias acontecerão todas as quintas-feiras, às oito horas e trinta minutos. Ao final, concedeu à palavra as Deputadas presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou a Reunião. A presente Ata foi lavrada por Laura Helena Lima Pinheiro, matrícula 202.175-7.

Plenário Moacir Duarte da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado **UBALDO FERNANDES**
Presidente

Deputada **TEREZINHA MAIA**
Vice-Presidente

Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**
Membro

COMUNICADO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução nº 031, de 05 de fevereiro de 2021),

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 61, §2º, do mesmo Diploma Legal, que as reuniões ordinárias desta Comissão, compostas dos membros abaixo relacionados, nomeados pelo Ato do Presidente nº 1/2025, publicado Diário Oficial Eletrônico de 13 de fevereiro de 2025, realizar-se-ão, semanalmente, sempre às **QUINTAS-FEIRAS, às 8h30**, na Sala das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB) – Presidente
DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL) – Vice-Presidente
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT)

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PL)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)

Deputado Ubaldo Fernandes
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas no regime de adiantamento de numerários no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas no regime de adiantamento de numerários no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I – Cartão de Pagamento: cartão magnético para uso exclusivo do Suprido/Portador, na forma disciplinada nesta Resolução, no ato de concessão e nas demais normas pertinentes;

II – Suprido/Portador: o servidor destinatário de numerário concedido a título de adiantamento, autorizado pelo ordenador de despesas a utilizar o cartão de pagamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o qual se obriga à regular aplicação dos recursos recebidos e à tempestiva prestação de contas; e

III – Autoridade Requisitante: a autoridade titular da unidade beneficiária de suprimento de fundos, a quem compete solicitar adiantamentos em nome de Suprido/Portador.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 3º O Presidente da Assembleia Legislativa poderá, excepcionalmente, precedido de empenho na dotação própria, conceder adiantamento de numerário a servidor para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I – para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas; ou

II – para os casos de despesas miúdas de pronto pagamento discriminadas no art. 56 da Lei Estadual nº 4.041/71.

Art. 4º A concessão de adiantamento de numerário de que trata o art. 3º desta Resolução, não poderá exceder o limite do valor estabelecido no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 15% (quinze por cento) do valor constante do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, como limite máximo para cada despesa miúda, de que trata o inciso II do artigo 3º desta Resolução.

§ 1º A utilização do adiantamento de que trata o caput condiciona-se à prévia consulta junto à Divisão de Gestão de Materiais, no caso de material de consumo, ou à Coordenadoria de Compras e Patrimônio, no caso de prestação de serviço, nos termos do Anexo VI, desta Resolução, acerca da sua disponibilidade, tornando-se necessária a observância, além do atendimento ao interesse público, de uma das seguintes hipóteses:

I – inexistência temporária ou eventual, no almoxarifado, do material a adquirir;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

II – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; ou

III – inexistência de cobertura contratual.

§ 2º Em caráter excepcional, devidamente justificado pela Autoridade Requisitante, mesmo diante da existência, na Divisão de Gestão de Materiais, de determinado bem ou de cobertura contratual para seu fornecimento, far-se-á admissível a sua aquisição por meio do suprimento de fundos, desde que observados os ditames do caput, bem como comprovada a maior vantagem para a Assembleia Legislativa em adotar tal modo de execução da despesa pública, notadamente, em razão dos custos resultantes do seu transporte para o local onde se situa a necessidade.

§ 3º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório (nota fiscal/fatura/recibo/cupom fiscal) para adequação ao limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º É vedada a concessão de adiantamento de numerário para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados em processo específico, o Presidente da Assembleia Legislativa do RN poderá autorizar a aquisição, por adiantamento de numerário, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 7º Não se concederá adiantamento de numerário com prazo de aplicação posterior ao do exercício financeiro correspondente ao ato concessivo.

Art. 8º Não será concedido adiantamento de numerário a servidor:

I – responsável por 2 (dois) adiantamentos ainda pendentes de prestação de contas;

II – que não esteja no efetivo exercício do cargo público no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou que se encontre afastado de suas funções por motivo de férias ou licença;

III – ordenador de despesas;

IV – diretores;

V – responsável pelo serviço de administração financeira;

VI – chefe de almoxarifado e patrimônio, ou quem tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir;

VII – ocupante exclusivamente de cargo público de provimento em comissão ou cedido de outro órgão público, salvo nos casos devidamente justificados e autorizados expressamente pelo ordenador de despesas;

VIII – detentor de cargos de nível básico;

IX – que esteja respondendo a procedimento administrativo, condição a ser comprovada por meio de Declaração exarada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, Anexo II desta Resolução;

X – responsável por analisar e aprovar as prestações de contas relativas a adiantamentos; ou

XI – declarado em alcance, o que caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela desaprovação das contas com imputação de débito, devendo o fato ser formalizado em ato próprio, para fins de registro e controle, pela autoridade competente.

§ 1º O suprido deverá prestar contas do suprimento de fundos em aberto antes de entrar em gozo de férias ou de licenças.

§ 2º Não será concedido suprimento de fundos a membros do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º O suprido ocupante de cargo exclusivamente em comissão, quando de sua exoneração, deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos valores relativos ao suprimento de fundos, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

Art. 9º A concessão do adiantamento se dará por meio do formulário “Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos – PCSF”, Anexo I, desta Resolução, e do “Ato de Concessão de Suprimento de Fundos” exarado e homologado pelo ordenador de despesas, Anexo V, desta Resolução.

Parágrafo único. Na Proposta de Concessão do Suprimento de Fundos – PCSF – Anexo I, deverá conter:

I – finalidade da concessão do adiantamento;

II – justificativa fática e jurídica do pedido;

III – fundamentação legal;

IV – nome completo, cargo e função, CPF, unidade e telefone da Autoridade Requisitante;

V – nome completo, cargo e função, CPF, unidade e telefone do servidor público responsável (Suprido/Portador);

VI – classificação da despesa;

VII – prazo de aplicação e de prestação de contas;

VIII – dados da conta bancária específica aberta em nome do Suprido/Portador para tal fim; e

IX – declaração do Suprido/Portador, devidamente assinada por ele, concordando com a concessão do adiantamento.

Art. 10. Deverá ainda compor o processo de concessão de adiantamento, o ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro exarado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – CEFO, Anexo IV, e a Declaração da Controladoria acerca da inexistência de óbices à concessão de adiantamento em nome do responsável designado, Anexo III, desta Resolução.

Art. 11. A entrega do numerário em favor do servidor será realizada mediante autorização para uso de cartão de pagamento com limite estipulado no ato de concessão, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

§ 1º A emissão do cartão de pagamento será objeto de contrato entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a Instituição Financeira contratada para prestar serviços bancários.

§ 2º A guarda, o uso e a prestação de contas do cartão de pagamento da Assembleia Legislativa do Estado do RN são de responsabilidade do Suprido/Portador.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO

Art. 12. O prazo de aplicação do adiantamento não poderá exceder o período de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O período de aplicação dos recursos adiantados, não poderá exceder o dia 31 de dezembro do próprio exercício financeiro em que foi concedido.

§ 2º O período de aplicação de que trata o caput deste artigo será contado, a partir da data do efetivo crédito em favor do responsável.

Art. 13. O adiantamento não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 14. As despesas pagas através de regime de adiantamento não poderão exceder o valor fixado no ato de concessão, não cabendo o ressarcimento ao servidor de valor eventualmente excedido.

Art. 15. No valor concedido a título de suprimento de fundos se encontram incluídos os valores referentes a obrigações tributárias, se cabíveis, não podendo, em hipótese alguma, a realização do gasto com o adiantamento ultrapassar o limite estabelecido no ato de concessão.

§ 1º Quando da realização de pagamentos relativos a prestações de serviços, o suprido deverá efetuar retenções de impostos e contribuições porventura cabíveis, na forma da legislação pertinente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

§ 2º O Suprido/Portador deverá encaminhar a relação das retenções eventualmente efetuadas até o último dia útil de cada mês diretamente à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (CEFO), acompanhadas dos respectivos documentos fiscais, nos termos dos Anexos VII e VIII, desta Resolução, a fim de que, no âmbito daquela unidade administrativa, se proceda à elaboração da documentação necessária à efetivação dos correspondentes recolhimentos.

§ 3º Compete à CEFO encaminhar ao suprido a documentação de que trata o § 2º deste artigo no menor lapso possível, de modo a permitir que os recolhimentos cabíveis possam ser realizados dentro do prazo legal determinado na legislação específica de cada tributo.

§ 4º O suprido arcará com o pagamento de juros por recolhimento em atraso, quando for o responsável pelo ocorrido.

Art. 16. Nos casos previstos no § 2º do art. 12, o recolhimento do saldo não aplicado do adiantamento será restituído à conta bancária da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, até o último dia do prazo de aplicação do adiantamento.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas do adiantamento deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias contados do último dia útil do término do período de aplicação.

Art. 18. O processo de prestação de contas da despesa pública realizada pelo regime de adiantamento deverá observar o que dispõe a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e será constituído dos seguintes elementos:

I – processo de concessão;

II – extrato da conta bancária específica, no caso do § 2º do art. 12;

III – primeira via da documentação comprobatória da realização da despesa, devidamente atestada pelo servidor que recebeu o material ou serviço, que não seja o Suprido/Portador, e visada pela autoridade a qual o Suprido/Portador esteja subordinado;

IV – comprovante de saque ou autorização emitida no ato da compra firmada pelo Portador, quando da transação com cartão corporativo, ou demonstrativo mensal e cópias de faturas, encaminhados pelo Responsável;

V – comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições, quando for o caso;

VI – comprovação do recebimento do objeto (material ou serviços) por servidor que não seja o Suprido/Portador, devidamente visada pela autoridade a qual o Suprido/Portador esteja subordinado;

VII – Demonstrativo dos Pagamentos Realizados, conforme Anexo IX, desta Resolução;

VIII – Relação de Compras Efetuadas e Liquidadas, conforme Anexo X, desta Resolução;

IX – extrato da conta bancária específica, quando for o caso, contendo a movimentação completa dos recursos atinentes ao adiantamento;

X – documento de conciliação de saldo bancário, quando necessária;

XI – comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, quando for o caso;

XII – extrato do demonstrativo do cartão de pagamento, contendo a movimentação completa dos recursos atinentes ao suprimento de fundos.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas, especificados no inciso III deste artigo, só serão aceitos se estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão e constituir-se-ão, conforme o caso, de:

I – se o credor for por pessoa jurídica:

a) nota fiscal de prestação de serviços;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

b) nota fiscal de venda ao consumidor ou cupom fiscal; ou

c) recibo do vendedor ou do prestador do serviço comprovando o efetivo pagamento da despesa.

II – se emitidos por pessoa física: fatura/recibo de pagamento no qual conste o número do CPF, do RG, do NIT (Número de Identificação do Trabalhador), endereço e assinatura do credor, ou, nota fiscal avulsa expedida junto à Prefeitura Municipal do local onde o serviço foi realizado;

III – declaração comprobatória de pagamento de despesas miúdas, emitida pelo Suprido/Portador e ratificada pela Autoridade Requisitante, quando da impossibilidade de obtenção de recibo, de modo a atender as disposições do art. 71 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971.

Art. 19. Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Instituição, constando, necessariamente:

I – discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido em especificidade e quantidade, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II – atestação no próprio comprovante de despesa (notas fiscais, faturas e/ou recibos), de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, passada por servidor que não seja o detentor do adiantamento (Agente Suprido), e visado pela autoridade competente; e

III – data de emissão e data de saída (quando for o caso).

§ 1º A atestação mencionada no inciso II deste artigo deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível, cargo ou função e matrícula.

§ 2º Exigir-se-á, sobre os pagamentos através de regime de adiantamento, documentação fiscal, quando a operação estiver sujeita à tributação.

Art. 20. Do processo de prestação de contas deve constar, ainda:

I – manifestação da Divisão de Gestão de Materiais quanto ao disposto no art. 5º, §1º, incisos I, II e III, desta Resolução, quando for o caso;

II – justificativa de que trata o art. 5º, §2º, desta Resolução, quando for o caso; e

III – declaração do responsável pelo almoxarifado de que o material adquirido lhe foi entregue para registro e para guarda, quando for o caso.

Art. 21. O ordenador de despesa deverá, expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o parecer da Controladoria da Assembleia Legislativa do Estado do RN, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo servidor responsável pelo adiantamento, sendo:

I – regulares, quando demonstrada a correta aplicação do adiantamento, através da exatidão da documentação apresentada, a legalidade, a legitimidade e a economicidade na gestão dos recursos pelo responsável;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III – irregulares, quando comprovadas as seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico; ou

c) desfalque ou desvio do numerário.

Art. 22. Aprovada a prestação de contas, a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, no prazo de 10 (dez) dias, fará o registro da prestação de contas do detentor do adiantamento no Sistema Orçamentário e Financeiro do Órgão.

Art. 23. Nas hipóteses de o servidor não prestar contas ou de verificarem-se inconsistências e/ou irregularidades nas contas prestadas, a Controladoria concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao servidor a quem foi concedido o adiantamento para proceder às regularizações cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

Art. 24. Se a prestação de contas do adiantamento for considerada irregular pelo ordenador de despesa, este deverá, de imediato, adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e quantificação do dano causado ao erário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ao servidor que recebe o adiantamento de numerário é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o adiantamento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo.

Art. 26. Os adiantamentos concedidos são considerados despesas efetivadas, registradas sob a responsabilidade do servidor, até que seja realizada a respectiva baixa, após aprovação das contas prestadas.

Art. 27. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 060/2017 e 043/2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

Anexo I

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – PCSF

AUTORIDADE REQUISITANTE	
NOME:	CPF:
TELEFONE:	ÓRGÃO:
UNIDADE:	CARGO/FUNÇÃO:
	MATRÍCULA Nº:

SUPRIDO/PORTADOR	
NOME:	CPF:
TELEFONE:	ÓRGÃO:
SETOR:	CARGO/FUNÇÃO:
	MATRÍCULA Nº:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do RN

Diante da necessidade desta Unidade realizar despesas que, em face da sua natureza, não podem subordinar ao regime ordinário de contratação e pagamento, venho, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a concessão de adiantamento de numerário a título de Suprimento de Fundos, cuja disponibilização financeira deverá ser efetivada na conformidade com as especificações abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA/VALOR		
() MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30	() PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PF 3.3.90.36	() PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PJ 3.3.90.39
VALOR: R\$ _____	VALOR: R\$ _____	VALOR: R\$ _____
OBS: É permitida apenas a concessão de dois suprimentos simultâneos por Suprido/Portador.		

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE:

FUNDAMENTO LEGAL

Resolução nº 132/2025, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Estadual nº 4.041/71 e Lei Federal nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA (obrigatória no caso de Suprido ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou cedido de outro órgão público)**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

PRAZO DE APLICAÇÃO DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DO EFETIVO RECEBIMENTO.
DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 30 DIAS CONTADOS DA DATA DO TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO.

Natal, ____ de _____ de 20__.

AUTORIDADE REQUISITANTE	Declaro estar ciente da legislação aplicável a concessão de suprimimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas, e concordo com a concessão do adiantamento. SUPRIDO
--	---

Anexo II

DECLARAÇÃO

Consubstanciado no que dispõe o art. 8º, inciso IX, da Resolução nº 132/2025 – ALRN, declaramos que o servidor _____, matrícula nº _____, não responde a _____ procedimento administrativo disciplinar.

Natal/RN, ____/____/____.

<Nome>

<Cargo>

Anexo III

DECLARAÇÃO

Consubstanciado no que dispõe o art. 10 da Resolução nº 132/2025 – ALRN, declaramos que relativamente ao servidor _____, matrícula nº _____, verificamos no momento:

() a inexistência de óbice à concessão do suprimimento de fundos requerido em seu nome;

() a existência do(s) seguinte(s) óbice à concessão do suprimimento de fundos a seu favor:

- _____;
- _____;
- _____;
- _____, e,
- _____.

Diante de tal constatação, declaramos que o referido servidor se acha apto () inapto () para recebimento de adiantamento (suprimimento de fundos) em seu nome.

Retorne o presente à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – CEFO, para _____ as _____ demais _____ providências _____ cabíveis.

Natal/RN, ____/____/____.

Controlador(a)

Supervisor (a)
Inspetoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Anexo IV

**DECLARAÇÃO DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA**

Processo: ____/20 ____ -ALRN

Interessado:

Assunto:

**INFORMAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA FINS DE ADIANTAMENTO**

Para fins de atendimento do disposto no art. 10 da Resolução nº 132/2025, vimos informar, a seguir, a disponibilidade de recursos financeiros que, no presente momento, se encontram reservados para utilização a título de adiantamento (suprimento de fundos) no âmbito desta Casa Legislativa.

DESCRIÇÃO DA DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DISPONÍVEL (R\$)
Material de Consumo	33.90.30	
Outros Serviços de Terceiros – PF	33.90.36	
Outros Serviços de Terceiros – PJ	33.90.39	

Natal, ____ de ____ de 20 ____.

<Nome do responsável pela informação>
Matrícula nº _____

Anexo V

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo nº _____

Na qualidade de ordenador de despesas e preenchidos os requisitos legais e regulamentares, autorizo a concessão de adiantamento de numerário a título de suprimento de fundos, nos termos seguintes:

SUPRIDO/PORTADOR	
NOME:	
MATRÍCULA Nº:	
CPF:	
CARGO/FUNÇÃO:	

AUTORIDADE REQUISITANTE	
NOME:	
MATRÍCULA Nº:	
CPF:	
CARGO/FUNÇÃO:	

VALOR	
R\$ _____ (_____)	R\$ _____ (_____)
<indicar a classificação da natureza da despesa: material de consumo ou serviço de terceiros PF ou PJ> <inserir o código do elemento>	<indicar a classificação da natureza da despesa: material de consumo ou serviço de terceiros PF ou PJ> <inserir o código do elemento>

FINALIDADE:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

<inserir o código do elemento>

PRAZO DE APLICAÇÃO

60 DIAS A CONTAR DA DATA DO EFETIVO RECEBIMENTO.

PRAZO DE COMPROVAÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

30 DIAS CONTADOS DA DATA DO TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO.

Ordenador de Despesas (Presidente)

Anexo VI

FORMULÁRIO DE CONSULTA

Em cumprimento ao art. 5º, § 1º, da Resolução nº 132/2025, que regulamenta a concessão e a aplicação de Suprimentos de Fundos no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, CONSULTO PREVIAMENTE a Divisão de Materiais e/ou Coordenadoria de Compras e Patrimônio acerca dos itens abaixo discriminados, relacionados à material de consumo e à prestação de serviço de terceiros, quanto:

- à falta temporária ou eventual do material de consumo e a inviabilidade de estocagem;
- à inexistência de cobertura contratual para fornecimento;
- à inexistência de cobertura contratual para prestação de serviço.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUPRIDO				
1.1 NOME COMPLETO				
1.2 ENDEREÇO ELETRÔNICO				
1.3 TELEFONE		1.4 NÚMERO DO PROCESSO		
2. CRITÉRIOS DE CONSULTA				
ITEM	2.1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	2.2 SITUAÇÃO	SIM	NÃO
01		I – DISPONÍVEL NO ESTOQUE		
		II – VIÁVEL PARA ESTOCAGEM		
		III – COBERTURA CONTRATUAL		
02		I – DISPONÍVEL NO ESTOQUE		
		II – VIÁVEL PARA ESTOCAGEM		
		III – COBERTURA CONTRATUAL		
03		I – DISPONÍVEL NO ESTOQUE		
		II – VIÁVEL PARA ESTOCAGEM		
		III – COBERTURA CONTRATUAL		
3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
3.1 ITEM I (falta temporária ou eventual do material) – OBSERVAÇÕES I				
O material atualmente inexistente, acima apontado, cuja estocagem é viável:				
	Já está incluso em pedido de compra efetuada			
	Será incluído no próximo pedido de compra			
Observações:				
3.2 ITEM III (inexistência de cobertura contratual) – OBSERVAÇÕES II				
O material/serviço atualmente sem cobertura contratual, acima apontado:				
	Já está incluso em pedido de compra efetuada			
	Será incluído no próximo pedido de compra			
Observações:				

4. DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES
4.1 DIVISÃO DE MATERIAIS E/OU COORDENADORIA DE COMPRAS
Natal/RN __/__/____ Nome: Cargo/Função:

Anexo VII

PLANILHA DE RETENÇÃO DO ISS

Processo: _____ 20 _____ -ALRN

Interessado:

Assunto:

Natureza da despesa: 33.90.36

RETENÇÃO DO ISS												
DADOS CADASTRAIS					DADOS DO SERVIÇO							
Nº Ordem	Prestador do Serviço	CPF	CMC(*)	Município do Prestador	Local da Prestação do Serviço	Documento Fiscal/Recibo					ISS A RECOLHER	
						Número	Série	Data Emissão	Valor da Serviço (R\$)	Valor da Retenção (R\$)	Alíquota	Valor (R\$)
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
TOTAL												

(*)CMC: Cadastro Municipal de Contribuinte.

(**) Para os casos de concessão de Suprimento de Fundos da Natureza da Despesa:

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

_____/RN, ____ de _____ de 20____.

<Nome do Suprido>
Matrícula nº _____

Anexo VIII

PLANILHA DE RETENÇÃO DO ISS

Processo: _____/20____-ALRN

Interessado:

Assunto:

Natureza da despesa: 33.90.36

PAGAMENTO PESSOA FÍSICA								
DADOS PESSOAIS					Competência: /20			
					SERVIÇO			
Nº Ordem	Prestador do Serviço	CPF	NIT(*)	Telefone	Data	NF/ Recibo	Valor da Serviço (R\$)	Valor da Retenção (R\$)
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
TOTAL								

(*)NIT: Número de Identificação do Trabalhador.

(**) Para os casos de concessão de Suprimento de Fundos da Natureza da Despesa:
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

_____/RN, ____ de _____ de 20____.

<Nome do Suprido>
Matrícula nº _____

Anexo IX

DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

Processo: _____/20____-ALRN

Interessado:

Assunto:

DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

Natureza da despesa: _____

NÚMERO DO DOCUMENTO	NOME DO FAVORECIDO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO
TOTAL			

Natal, ____ de _____ de 20 ____.

<Nome do Suprido>

Matrícula nº _____

<Autoridade Requisitante>

Matrícula nº _____

Anexo X

RELAÇÃO DAS COMPRAS/CONTRATAÇÕES EFETUADAS E LIQUIDADAS

Processo: _____/20____-ALRN

Interessado:

Assunto:

Natureza da despesa: _____

SUPRIMENTO DE FUNDO – Prestação de Contas		
Processo (número):	Natureza da Despesa (código/descrição):	
Nome do Suprido:		Matrícula:
Data da Concessão:	Período de Aplicação	Data de Prestação de Contas:

RELAÇÃO DAS COMPRAS/ CONTRATAÇÕES EFETUADAS E LIQUIDADAS							
Item	Data	Documento Fiscal	Nome do Credor	Especificação do Bem	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
1							
2							
3							
4							
5							
6							
Valor Global							

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA – BALANCETE FINANCEIRO		
Receita (Valor da concessão): R\$:	Despesa (Valor aplicado): R\$: _____	Saldo (Valor devolvido): R\$: _____

Natal, ____ de _____ de 20____.

<Nome do Suprido>
Matrícula nº _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - SD

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

PROCESSO Nº 0492/2025

Estabelece a Área de Proteção ao Ciclista de Competição (APCC) e a Faixa Preferencial na Rota do Sol e adota outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção ao Ciclista de Competição (APCC) na Rota do Sol, abrangendo o trecho compreendido entre a rotatória de acesso ao bairro Cidade Verde e o retorno no posto da Companhia de Policiamento Rodoviário Estadual (CPRE), nos dois sentidos da via.

Art. 2º A APCC destina-se a promover a segurança, o treinamento e a prática esportiva de ciclistas de competição, com regulamentação de uso específica conforme os horários:

I. Horário das 5h às 8h (Exclusivo para ciclistas de competição):

- a) A faixa será de uso exclusivo para ciclistas de competição, destinada a treinos de alta performance;
- b) Durante este período, a circulação de veículos automotores será restrita ou desviada, garantindo segurança plena para os ciclistas;
- c) A fiscalização será realizada por agentes de trânsito e pelo CPRE para assegurar a exclusividade da faixa.

II. Horário das 8h às 17h (Faixa Preferencial):

a) A faixa será classificada como faixa preferencial para ciclistas, especialmente destinada àqueles que trafegam em velocidade superior à permitida na ciclovia paralela;

b) O uso preferencial não impede o tráfego compartilhado com outros veículos, mas estes deverão respeitar:

- I. A prioridade dos ciclistas;
- II. A distância mínima de 1,5 metros em ultrapassagens;
- III. A velocidade máxima permitida, conforme regulamentação local.

Art. 3º As características e a infraestrutura da APCC deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. Sinalização completa:

- a) Instalação de placas verticais e pintura horizontal informando a existência da APCC, os horários de restrição e preferência;
- b) Indicação clara da velocidade máxima permitida para ciclistas e veículos automotores;
- c) Placas educativas sobre o respeito à prioridade dos ciclistas e as penalidades previstas em caso de descumprimento.

II. Iluminação eficiente:

a) Toda a extensão da APCC será equipada com iluminação adequada, garantindo visibilidade e segurança para os ciclistas em horários noturnos ou ao amanhecer.

III. Infraestrutura de apoio:

- a) Implantação de áreas de apoio para ciclistas, incluindo pontos de hidratação, pequenas áreas de descanso e sinalização de emergência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

b) Posições estratégicas para veículos de apoio, caso necessário.

IV. Acessibilidade e inclusão:

a) Garantia de infraestrutura adaptada para Pessoas com Deficiência (PCD), promovendo a inclusão na prática esportiva.

Art. 4º Caberá ao CPRE e aos órgãos estaduais de trânsito a fiscalização e a garantia do cumprimento desta Lei, incluindo:

I. Monitorar as condições da APCC, assegurando que a sinalização e a infraestrutura estejam sempre em conformidade;

II. Realizar campanhas educativas periódicas para orientar motoristas e ciclistas sobre os direitos e deveres de cada um;

III. Garantir a presença de agentes de trânsito nos horários de maior fluxo de ciclistas.

Art. 5º Aos ciclistas será exigido o cumprimento das normas de trânsito e o uso de equipamentos obrigatórios, como:

I. Capacete de segurança.

II. Luzes sinalizadoras dianteiras e traseiras;

III. Refletores laterais;

IV. Vestimentas com material refletivo durante períodos noturnos ou de baixa luminosidade.

Art. 6º Será criada uma Comissão de Avaliação e Monitoramento da APCC, composta por representantes de:

I. Órgãos estaduais de trânsito;

II. CPRE;

III. Associações e federações de ciclismo;

IV. Representantes da sociedade civil organizada, especialmente moradores e usuários da via.

Parágrafo único: A comissão terá como função:

a) Avaliar periodicamente os resultados da implementação da APCC;

b) Apresentar propostas de melhoria e expansão;

c) Organizar audiências públicas para ouvir sugestões e demandas da população.

Art. 7º O descumprimento das normas estabelecidas por esta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na legislação estadual específica, incluindo:

I. Multas;

II. Advertências;

III. Suspensão de circulação em áreas específicas, em casos reincidentes ou graves.

Art. 8º Fica autorizada a expansão da APCC para outros trechos da Rota do Sol e demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte, conforme avaliação técnica e interesse público.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 26 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 063/2025 E PROCESSO Nº 0492/2025.

O presente Projeto de Lei visa garantir maior segurança e organização para a prática do ciclismo de competição no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente na Rota do Sol, uma das vias mais utilizadas por ciclistas para treinamentos e deslocamentos. A criação da Área de Proteção ao Ciclista de Competição (APCC) e da Faixa Preferencial busca reduzir o risco de acidentes, promovendo a convivência segura entre ciclistas e motoristas, bem como incentivando o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e prática esportiva.

A necessidade de medidas de proteção decorre do crescente número de adeptos do ciclismo competitivo e da vulnerabilidade dos ciclistas em rodovias de alto fluxo. A regulamentação de horários exclusivos para treinos de alta performance proporciona um ambiente controlado e seguro, permitindo que atletas e ciclistas amadores possam aprimorar seu desempenho sem interferências do tráfego intenso.

Além da segurança, o projeto também valoriza a mobilidade ativa e o esporte como ferramenta de saúde e lazer, incentivando a prática esportiva e a adoção da bicicleta como alternativa de transporte ecologicamente responsável. Com a instalação de sinalização adequada, infraestrutura de apoio e fiscalização rigorosa, a APCC contribuirá para a redução de acidentes, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e promovendo o bem-estar social.

Outro aspecto relevante é o fomento ao turismo esportivo e ao desenvolvimento econômico local. A organização de trechos seguros para o ciclismo pode atrair eventos, competições e treinamentos de atletas de alto rendimento, movimentando a economia e incentivando investimentos na região. A experiência de outros estados e países demonstra que a criação de áreas dedicadas ao ciclismo competitivo estimula a prática do esporte e melhora a imagem da localidade como um polo esportivo.

Por fim, a proposta reforça o compromisso do Estado do Rio Grande do Norte com a segurança viária, a prática esportiva e a valorização de políticas públicas voltadas à mobilidade sustentável. Com a criação da APCC, o Estado se alinha às diretrizes de segurança no trânsito e estímulo ao esporte, garantindo a todos os cidadãos o direito ao uso seguro e adequado do espaço público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que promoverá mais segurança, saúde e incentivo ao esporte para toda a população.

Sala das Sessões da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 26 de fevereiro de 2025.

Cristiane Dantas
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 064/2025

PROCESSO Nº 0493/2025

"Reconhece como Patrimônio Cultural e Artístico do Estado do Rio Grande do Norte, a Associação Recreativa Carnavalesca e Cultural Escola de Samba Balanço do Morro"

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Artístico do Estado do Rio Grande do Norte, a **Associação Recreativa Carnavalesca e Cultural Escola de Samba Balanço do Morro**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 26 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 064/2025 E PROCESSO Nº 0493/2025.

A Associação Recreativa Carnavalesca e Cultural Escola de Samba Balanço do Morro foi fundada em 06 de janeiro de 1966, pelo mestre Lucarino, na rua que hoje leva seu nome, Rua Mestre Lucarino, nº 533, no bairro das Rocas, em Natal/RN. A Escola Balanço do Morro conta, atualmente, com 28 títulos de campeã do carnaval de Natal.

A Associação Recreativa Carnavalesca e Cultural Escola de Samba Balanço do Morro é uma instituição de grande relevância para a cultura e a identidade do Estado do Rio Grande do Norte. Fundada com o propósito de promover a arte, a música e a dança, a escola de samba tem se destacado ao longo dos anos como um importante agente de preservação e difusão das tradições carnavalescas, contribuindo para a valorização da cultura popular e a promoção da inclusão social.

O reconhecimento da Balanço do Morro como Patrimônio Cultural e Artístico do Estado é uma medida que visa não apenas celebrar a história e a trajetória da escola, mas também assegurar a proteção e a continuidade de suas atividades. A escola de samba é um espaço de resistência cultural, onde gerações de artistas, músicos e dançarinos se reúnem para expressar sua criatividade e identidade, promovendo a diversidade cultural e fortalecendo os laços comunitários.

Além disso, a Balanço do Morro desempenha um papel fundamental na formação de jovens talentos, oferecendo oportunidades de aprendizado e desenvolvimento artístico. Através de suas atividades, a escola contribui para a educação e a socialização de crianças e adolescentes, promovendo valores como respeito, solidariedade e cidadania.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural e Artístico também permitirá que a Associação tenha acesso a recursos e incentivos que possibilitem a manutenção e o aprimoramento de suas atividades, garantindo a preservação de sua história e a continuidade de seu legado cultural. Essa valorização é essencial para que a escola de samba possa continuar a encantar e a mobilizar a comunidade, promovendo o carnaval como uma expressão cultural rica e diversificada.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é uma ação de grande importância para a valorização da cultura potiguar, reconhecendo a Associação Recreativa Carnavalesca e Cultural Escola de Samba Balanço do Morro como um patrimônio que merece ser preservado e celebrado por todos os cidadãos do Rio Grande do Norte. É um passo significativo para fortalecer a identidade cultural do estado e garantir que as futuras gerações possam desfrutar e se inspirar nas tradições que fazem parte de nossa história.

UBALDO FERNANDES
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 065/2025

PROCESSO Nº 0494/2025

"Reconhece como Patrimônio Cultural e Artístico do Estado do Rio Grande do Norte, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Malandros do Samba "

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Artístico do Estado do Rio Grande do Norte, o **Grêmio Recreativo Escola de Samba Malandros do Samba**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário DEPUTADO CLÓVIS MOTTA, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 26 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 065/2025 E PROCESSO Nº 0494/2025.

O Grêmio Recreativo Escola de Samba Malandros do Samba foi fundado em 27 de junho de 1958, no bairro das Rocas, em Natal/RN. Atualmente, a Escola conta com 37 títulos de campeã do carnaval de Natal.

O Grêmio Recreativo Escola de Samba Malandros do Samba é uma instituição de grande importância para a cultura e a identidade do Estado do Rio Grande do Norte. Desde sua fundação, a escola tem se destacado como um verdadeiro símbolo da tradição carnavalesca potiguar, promovendo a arte, a música e a dança, e contribuindo para a valorização da cultura popular local.

O reconhecimento do Malandros do Samba como Patrimônio Cultural e Artístico do Estado é uma medida essencial para preservar e promover a rica herança cultural que a escola representa. Através de suas apresentações vibrantes e envolventes, a escola de samba tem o poder de unir a comunidade, celebrar a diversidade e fortalecer os laços sociais, além de proporcionar um espaço de expressão artística para músicos, dançarinos e artistas locais.

A escola desempenha um papel fundamental na formação de novos talentos, oferecendo oportunidades de aprendizado e desenvolvimento artístico para crianças e jovens da comunidade. Ao incentivar a participação ativa na cultura, o Malandros do Samba contribui para a educação e a socialização, promovendo valores como respeito, inclusão e cidadania. Essa atuação é especialmente relevante em um contexto em que a cultura popular enfrenta desafios e necessita de apoio para se manter viva e relevante.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural e Artístico também permitirá que o Grêmio Recreativo Escola de Samba Malandros do Samba tenha acesso a recursos e incentivos que possibilitem a continuidade de suas atividades, garantindo a preservação de sua história e a promoção de suas tradições. Essa valorização é crucial para que a escola possa continuar a encantar e a mobilizar a comunidade, promovendo o carnaval como uma expressão cultural rica e diversificada, que reflete a identidade do povo potiguar.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é um passo significativo para a valorização da cultura do Rio Grande do Norte, reconhecendo o Grêmio Recreativo Escola de Samba Malandros do Samba como um patrimônio que merece ser preservado e celebrado. Essa iniciativa não apenas homenageia a trajetória da escola, mas também reafirma o compromisso do estado com a promoção e a proteção da cultura popular, garantindo que as futuras gerações possam desfrutar e se inspirar nas tradições que fazem parte de nossa história.

UBALDO FERNANDES
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

DEPUTADA TEREZINHA MAIA - PL

PROJETO DE LEI Nº 066/2025

PROCESSO Nº 0495/2025

Cria o Programa de enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância, visando a conscientização de crianças no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o "Programa de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher na Primeira Infância", com o objetivo de sensibilizar e educar crianças desde os primeiros anos de vida sobre a importância do respeito e da não violência contra a mulher:

Parágrafo Único. Compreende-se como primeira infância o período que abrange o período de 0 ano até os 06 anos de idade.

Art. 2º O programa de Conscientização sobre Violência Doméstica Contra a Mulher na Primeira Infância tem como objetivo:

I – incentivar, desde os primeiros anos de vida, por meio de linguagem adequada e métodos pedagógicos à faixa etária, a compreensão de que a violência contra a mulher deve ser prevenida e combatida;

II – promover a capacitação e a atualização de educadores, profissionais da primeira infância e responsáveis, incluindo creches e escolas públicas e privadas no Estado do Rio Grande do Norte, para que abordem o tema de forma abrangente, natural e progressiva, respeitando o desenvolvimento das crianças e contribuindo para a construção de uma cultura de igualdade e respeito.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, de fevereiro de 2025.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 066/2025 E PROCESSO Nº 0495/2025.

A presente proposição tem como finalidade instituir o "Programa de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher na Primeira Infância", que envolve a educação e a sensibilização das crianças desde os primeiros anos de vida sobre a importância do respeito e da não violência contra a mulher.

A violência de gênero é um problema estrutural que atinge milhares de mulheres no Brasil e no mundo. De acordo com a pesquisa "Violence Prevention: The Evidence" realizada em 2010 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), as intervenções educacionais na primeira infância são fundamentais para prevenir a violência de gênero e promover ações igualitárias. O aprendizado durante a primeira infância tem um impacto significativo na construção da identidade e na forma como as crianças compreendem o mundo ao seu redor.

Ao estabelecer um programa de conscientização infantil sobre a violência contra a mulher, buscamos cultivar uma cultura de respeito e não violência. O projeto não propõe uma abordagem convencional ou precoce sobre temas complexos, mas sim um processo pedagógico adaptado à idade das crianças, ensinando, por meio de exemplos e atividades lúdicas, a importância do respeito às diferenças, da igualdade de gênero e da não agressão.

Além disso, o programa também prevê capacitação de educadores e responsáveis para que saibam como abordar o tema de forma adequada, natural e progressiva. A inclusão dessa temática nas creches e espaços de ensino infantil contribui para que, ao longo do crescimento, meninos e meninas desenvolvam um olhar crítico em relação à violência e compreendam a importância do respeito mútuo nas relações interpessoais.

Desta forma, diante da relevância do tema e do impacto positivo que a educação pode gerar na construção de uma sociedade mais justa, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Natal/RN, de fevereiro de 2025.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

DEPUTADA TEREZINHA MAIA - PL

PROJETO DE LEI Nº 067/2025

PROCESSO Nº 0496/2025

Dispõe sobre a Implementação de Protocolo de Segurança para prevenção de incidentes e situações de risco nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras Providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Segurança para a prevenção de incidentes e situações de risco nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Todas as escolas públicas e privadas devem adotar medidas de segurança específicas para proteger alunos, professores, funcionários e visitantes.

Art. 3º O protocolo de segurança deverá incluir, no mínimo, as seguintes medidas:

I - Controle de acesso às dependências escolares, com identificação obrigatória de visitantes e registro de entrada e saída;

II - Monitoramento por câmeras de segurança em áreas comuns, entradas, saídas e corredores, com armazenamento das gravações por, no mínimo, 30 dias;

III - Portas com controle de acesso em áreas restritas, como diretoria, almoxarifados e espaços administrativos;

IV - Treinamento periódico de professores, funcionários e seguranças sobre procedimentos de segurança e identificação de situações de risco;

V - Estabelecimento de um protocolo de comunicação imediata com autoridades competentes em casos de ameaça, violência ou situações emergenciais;

VI - Acompanhamento e supervisão constante de alunos durante os horários de entrada, saída e intervalos;

VII - Realização de simulados periódicos de evacuação e segurança em casos de emergência;

VIII - Orientação às famílias e responsáveis sobre os procedimentos de segurança adotados pela escola e como agir em casos de risco ou emergência.

Art. 4º Com o objetivo de garantir a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), o Poder Executivo deve implementar ações que garantam monitoramento digital integrado entre as escolas e os órgãos de segurança pública.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pelas instituições de ensino às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, de dezembro de 2024.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 067/2025 E PROCESSO Nº 0496/2025.

Este projeto de lei propõe a implementação de um protocolo de segurança nas escolas do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de garantir um ambiente educacional seguro para alunos, professores e toda a comunidade escolar. A medida visa adotar práticas preventivas e proporcionar respostas rápidas em situações de risco, garantindo a integridade física e emocional de todos os envolvidos no processo educacional.

A segurança nas escolas tem se tornado uma questão cada vez mais urgente, especialmente diante de episódios de violência que ocorrem em algumas instituições de ensino. O ambiente escolar deve ser um local de aprendizado e desenvolvimento, mas para que isso seja possível, é imprescindível que as escolas estejam protegidas contra riscos externos e internos, garantindo que o processo educacional transcorra de maneira tranquila e produtiva.

Ao instituir medidas de segurança como controle de acesso, monitoramento por câmeras, treinamentos periódicos para os profissionais de educação e segurança e a comunicação imediata com as autoridades competentes, o projeto visa garantir a prevenção de incidentes violentos e a atuação rápida caso ocorram situações de risco. A implementação dessas ações fortalece a rede de proteção e cuidado com as crianças e adolescentes, alinhando-se aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos à vida e à segurança.

Importante ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 4º, estabelece como dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos referentes à vida, saúde e segurança das crianças e adolescentes. O presente projeto vem ao encontro dessa diretriz, implementando ações que reforcem a proteção integral aos estudantes.

Essa iniciativa não apenas contribui para o bem-estar da comunidade escolar, mas também fortalece o compromisso do Estado do Rio Grande do Norte com a segurança pública e com a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa de Leis o apoio para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo para a segurança nas escolas e para a proteção dos direitos da infância e da adolescência, reforçando o compromisso com a construção de uma sociedade mais segura e justa para todos.

Natal/RN, de dezembro de 2024.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

DEPUTADA TEREZINHA MAIA - PL

PROJETO DE LEI Nº 068/2025

PROCESSO Nº 0497/2025

Dispõe sobre a inclusão do assédio moral e do assédio sexual como infrações disciplinares no artigo 130 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, que trata das proibições impostas aos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 130 da Lei Estadual nº passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. Além de outros casos previstos nesta lei e em normas específicas, ao servidor é proibido:
(...)

XXII - praticar assédio moral no ambiente de trabalho, entendido como a conduta abusiva e reiterada, por meio de palavras, gestos ou atitudes, que cause constrangimento, humilhação ou degradação do ambiente laboral, atentando contra a dignidade do servidor ou subordinado e comprometendo sua saúde física ou mental.

XXIII - Praticar assédio sexual no ambiente de trabalho, entendido como qualquer conduta de conotação sexual indesejada, praticada de forma verbal, não verbal ou física, que tenha o objetivo ou efeito de violar a dignidade do servidor, criar um ambiente intimidador, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, independentemente de relação hierárquica entre os envolvidos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal, de fevereiro de 2025.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 068/2025 E PROCESSO Nº 0497/2025.

O assédio moral no ambiente de trabalho é um problema sério que compromete não apenas a dignidade do servidor público, mas também a eficiência e o funcionamento da administração pública. A prática reiterada de humilhações, intimidações e outras condutas abusivas podem causar danos psicológicos e físicos irreparáveis às vítimas, além de prejudicar o clima organizacional e a prestação de serviços à população.

Atualmente, diversas legislações estaduais e municipais já reconhecem o assédio moral como uma infração disciplinar passível de punição. No entanto, a falta de uma previsão específica na legislação estadual do Rio Grande do Norte cria um vácuo normativo que pode dificultar a responsabilização dos infratores. A presente proposta visa corrigir essa lacuna, assegurando um ambiente de trabalho mais seguro e respeitoso para os servidores públicos estaduais.

Além de proteger os trabalhadores da administração pública, a inclusão do assédio moral entre as infrações disciplinares reforça o compromisso do Estado com a ética, a transparência e a valorização dos profissionais que atuam no serviço público. A normatização dessa conduta permitirá que os gestores adotem medidas preventivas e punitivas de maneira mais clara e objetiva, contribuindo para a modernização e humanização das relações laborais no setor público.

Diante do exposto, submeto esta proposição à consideração do Plenário desta Casa Legislativa e conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação, por se tratar de uma medida essencial para a proteção dos servidores públicos e o fortalecimento da administração pública estadual.

Natal/RN, de fevereiro de 2025.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

DEPUTADA TEREZINHA MAIA - PL

PROJETO DE LEI Nº 069/2025

PROCESSO Nº 0498/2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Inserção no Mercado de Trabalho de Mulheres com 50 (cinquenta) anos ou mais no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa de Incentivo à Inserção no Mercado de Trabalho de Mulheres com 50 (cinquenta) anos ou mais, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, a manutenção e do emprego e a inserção no mercado de trabalho de mulheres com idade acima de 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo Único. Os serviços nacionais de aprendizagem que atuam no Estado do Rio Grande do Norte, incluindo SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SESCOOP, deverão implementar programas e cursos voltados para o aprimoramento profissional desse público.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei deverá contemplar:

- I - o estímulo à reinserção de mulheres acima de 50 anos no mercado de trabalho formal e informal;
- II - a promoção de cursos de capacitação e requalificação profissional voltados para esse público;
- III - ações de sensibilização e combate à discriminação etária no ambiente corporativo;
- IV - o estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo para mulheres acima de 50 anos.

Art. 3º Para a implementação do Programa, o Estado poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, além de utilizar recursos de fundos estaduais voltados para o desenvolvimento do trabalho e geração de emprego e renda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, de fevereiro de 2025.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 069/2025 E PROCESSO Nº 0498/2025.

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial e, no Brasil, tem se intensificado nas últimas décadas. No entanto, esse processo vem acompanhado de desafios significativos, especialmente no mercado de trabalho, onde mulheres com idade superior a 50 anos encontram maiores dificuldades de inserção e permanência. A discriminação etária, somada à desigualdade de gênero, torna a recolocação profissional desse grupo um desafio, muitas vezes resultando na precarização de suas condições de trabalho e na dependência de benefícios previdenciários.

A experiência e a qualificação dessas mulheres, no entanto, são ativos valiosos para o mercado de trabalho. O avanço da tecnologia e das novas demandas profissionais não podem ser fatores excludentes, mas sim oportunidades para adaptação e crescimento. A implementação de cursos de capacitação e requalificação específicos para esse público é essencial para ampliar suas possibilidades de reinserção, garantindo que sua experiência seja devidamente aproveitada e reconhecida.

Diante desse cenário, a presente proposta busca não apenas corrigir uma desigualdade estrutural, mas também fomentar um modelo de desenvolvimento econômico e social mais justo. Ao integrar esse segmento da população ao mercado de trabalho por meio da qualificação e do estímulo à empregabilidade, o Estado contribui para a autonomia financeira das mulheres maduras, reduz a pressão sobre o sistema previdenciário e promove a valorização da diversidade e da inclusão nas relações laborais.

Nestes termos, com objetivo de promover a inserção e a permanência de mulheres com 50 anos ou mais no mercado de trabalho, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição e conto com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Natal/RN, de fevereiro de 2025.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

DEPUTADA TEREZINHA MAIA - PL

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

PROCESSO Nº 0499/2025

Institui a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Assistência à Saúde Reprodutiva da Mulher Vivendo com HIV e Prevenção da Transmissão Vertical do Vírus no Estado do Rio Grande do Norte:

Art. 2º São objetivos da Política de Assistência à Saúde Reprodutiva da Mulher Portadora do HIV:

- I - garantir o acesso pleno, gratuito e avançado aos serviços de saúde para mulheres que vivem com HIV, especialmente no que se refere à saúde reprodutiva;
- II - desenvolver iniciativas educativas para evitar a transmissão do HIV da mãe para o bebê;
- III - garantir o acompanhamento e apoio psicológico às mulheres que vivem com HIV, especialmente durante o pré-natal, o parto e o puerpério;
- IV - estimular pesquisas e estudos voltados para a saúde reprodutiva de mulheres vivendo com HIV e à prevenção da transmissão vertical do vírus;
- V - implementar medidas de apoio e acompanhamento para mulheres que vivem com HIV em situação de vulnerabilidade, incluindo aquelas em privação de liberdade;
- VI - reduzir a incidência de transmissão vertical do HIV e de outras infecções sexualmente transmissíveis;
- VII - garantir que as mulheres que vivem com HIV possam exercer plenamente seus direitos reprodutivos, inclusive a liberdade de decidir sobre o número de filhos e o intervalo entre as gestações;
- VIII - garantir equidade no acesso aos serviços de saúde para mulheres que vivem com HIV, com atenção especial às situações de risco social, incluindo a população carcerária feminina;
- IX - fortalecer e ampliar redes de apoio às mulheres vivendo com HIV, promovendo a inclusão social e o combate ao preconceito e à discriminação.

Art. 3º Para a concretização dos objetivos desta legislação, serão aprovadas as seguintes estratégias.

- I - campanhas de conscientização e educação voltadas à saúde reprodutiva das mulheres vivendo com HIV e seus parceiros;
- II - capacitação contínua dos profissionais de saúde para o atendimento especializado dessas mulheres, com foco na saúde reprodutiva e na prevenção da transmissão vertical;
- III - criação de unidades especializadas para o atendimento integral à saúde da mulher vivendo com HIV, incluindo consultas específicas de pré-natal, parto e pós-parto;
- IV - desenvolvimento de programas de apoio psicológico e social para mulheres que vivem com HIV e seus familiares;
- V - estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil para fornecer suporte e acompanhamento às mulheres que vivem com HIV.

Art. 4º A assistência à saúde reprodutiva da mulher vivendo com HIV e a prevenção da transmissão vertical estarão inseridas nos programas gerais de saúde, observando-se as diretrizes de sigilo, abordagem baseada em direitos humanos, atenção especial às mulheres em situação de vulnerabilidade e a promoção de um ambiente acolhedor e livre de discriminação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

Art. 5º Serão ações específicas para a assistência à saúde reprodutiva de mulheres que vivem com HIV em condições de vulnerabilidade, incluindo iniciativas de prevenção e atendimento em unidades prisionais femininas, programas de reinserção social para mulheres egressas do sistema penitenciário e estratégias para atender mulheres em situação de rua ou expostas a outras formas de vulnerabilidade social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, de fevereiro de 2025.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 070/2025 E PROCESSO Nº 0499/2025.

A presente proposta tem como objetivo instituir uma Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Vivendo com HIV e Prevenção da Transmissão Vertical do Vírus, garantindo o acesso a serviços de saúde adequados, promovendo a informação e fortalecendo o suporte a essas mulheres, especialmente durante a gestação, o parto e o puerpério.

De acordo com o último boletim epidemiológico de 2024[1], entre 2000 e 2024, foram notificadas 166.237 (cento e sessenta e seis mil duzentas e trinta e sete) gestantes, parturientes ou puérperas infectadas pelo vírus HIV. É um número alarmante, que deve ser analisado e debatido em políticas públicas de forma humana e minuciosa.

Atualmente, a transmissão vertical do HIV, que ocorre quando o vírus é passado da mãe para o bebê durante a gestação, o parto ou a amamentação, representa um grande desafio para a saúde pública. No entanto, com um acompanhamento médico adequado e a adoção de medidas preventivas eficazes, é possível reduzir significativamente esse risco, garantindo que as crianças nasçam livres do vírus.

Este projeto busca garantir que todas as mulheres que vivem com HIV tenham acesso a um atendimento digno e especializado, contando com suporte psicológico, orientação sobre saúde reprodutiva e cuidados adequados durante a gravidez. Além disso, o texto propõe ações externas para mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo aquelas privadas de liberdade e em condições de risco social, garantindo que a assistência chegue a todos que precisam.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço importante na promoção da saúde pública, na garantia de direitos e na prevenção de novas infecções pelo HIV, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria relevante.

Natal/RN, de fevereiro de 2025.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UB

PROJETO DE LEI Nº 071/2025

PROCESSO Nº 0500/2025

Dispõe sobre medidas preventivas e reparadoras para proteção aos animais em situação de desastre no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a proteção e salvaguarda dos animais em situações de desastre no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se desastre o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, que incidam sobre ecossistemas vulneráveis, gerando danos humanos, animais, materiais ou ambientais, com consequências econômicas e sociais.

Art. 2º - Para assegurar a proteção de animais em situação de desastre, empreendedores cujas atividades ou empreendimentos sejam potencialmente lesivos ao meio ambiente, ou estejam instalados em um raio de até 1km de áreas de proteção ambiental, deverão adotar, conforme orientação do órgão ambiental licenciador, as seguintes medidas:

I - Medidas preventivas:

- a) Realizar treinamento de equipes de seu quadro funcional para busca, salvamento e cuidados emergenciais com os animais durante e após situações de desastre;
- b) Desenvolver um plano de ação de emergência com procedimentos claros para evacuação, busca, salvamento e cuidados imediatos com animais;
- c) Implementar medidas de restrição de acesso de animais a áreas de risco elevado de desastres, incluindo o uso de cercas ou barreiras;
- d) Elaborar e divulgar internamente materiais informativos relacionados à busca, salvamento e cuidados imediatos com animais em situações de desastre.

II - Medidas reparadoras:

- a) Fornecer máquinas, veículos e equipamentos para busca e salvamento de animais;
- b) Disponibilizar água, alimentos, medicamentos e atendimento veterinário para os animais durante e após o salvamento;
- c) Construir ou locar abrigos adequados para a acomodação e tratamento de animais silvestres e domésticos;
- d) Garantir acesso a pastos, rios e lagos, inclusive por meio de arrendamentos, para alimentação e abrigo de animais de grande porte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 071/2025 E PROCESSO Nº 0500/2025.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir diretrizes claras e efetivas para a proteção dos animais em situações de desastre no Estado do Rio Grande do Norte.

Situações de desastre, sejam elas decorrentes de eventos naturais, como enchentes e deslizamentos de terra, ou provocadas por atividades humanas, como rompimentos de barragens e vazamentos de substâncias químicas, causam impactos devastadores não apenas sobre as pessoas e o meio ambiente, mas também sobre os animais, frequentemente ignorados em planos de ação emergenciais.

Os animais, tanto domésticos quanto silvestres, são seres sensíveis e dependem da ação humana para garantir sua sobrevivência em situações adversas. Além disso, a legislação brasileira reconhece a proteção dos animais como um dever da sociedade e do poder público, conforme o art. 225 da Constituição Federal e o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais.

A responsabilidade dos empreendedores em implementar medidas preventivas e reparadoras é essencial, uma vez que determinadas atividades econômicas podem aumentar o risco de desastres ambientais e, consequentemente, o sofrimento dos animais.

Este projeto propõe a adoção de ações concretas, como treinamento de equipes, planos de emergência, restrição ao acesso de áreas de risco e fornecimento de recursos, como alimentos e abrigos, para minimizar os impactos sobre a fauna em situações críticas.

A articulação entre empreendedores, órgãos públicos e a sociedade civil reforça o caráter colaborativo necessário para a gestão de desastres e a proteção animal. Ademais, a exigência de medidas preventivas por parte dos empreendimentos é compatível com o princípio do "poluidor-pagador", previsto na Política Nacional de Meio Ambiente, que determina que aqueles que causam degradação ambiental devem arcar com os custos para sua mitigação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

Este projeto de lei também busca sensibilizar a sociedade e os setores produtivos sobre a importância de proteger os animais, ampliando a percepção de que a vida animal é parte indissociável do ecossistema e deve ser preservada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção animal e com a promoção de uma gestão ambiental responsável e sustentável.

TAVEIRA JÚNIOR
Deputado Estadual

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PL
PROJETO DE LEI Nº 072/2025
PROCESSO Nº 0501/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em sessões clínicas que tratam de pessoas com deficiência no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento em todos os ambientes de clínicas, consultórios e centros de reabilitação situados no Estado do Rio Grande do Norte que realizam atendimentos a pessoas com deficiência, com o objetivo de assegurar transparência, segurança e qualidade no atendimento prestado.

Art. 2º - A instalação das câmeras de monitoramento deverá ocorrer em todas as sessões de tratamento e/ou acompanhamento clínico, incluindo, mas não se limitando, atendimentos psicológicos, terapêuticos e reabilitação de pessoas com deficiência.

Art. 3º - As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas de forma a garantir a segurança da pessoa atendida, resguardando sua privacidade, com a devida comunicação de sua presença ao paciente e aos profissionais de saúde antes do início de cada sessão.

§1º - As imagens capturadas serão armazenadas de maneira segura e acessível, com acesso restrito às partes interessadas, e deverão ser mantidas por um período mínimo de 6 (seis) meses, salvo determinação judicial para preservação por tempo superior.

§2º - As imagens das câmeras de monitoramento não poderão ser utilizadas para qualquer fim que não seja o de segurança e controle de qualidade dos serviços prestados, sendo vedada a comercialização, divulgação ou uso para outras finalidades.

Art. 4º - O responsável técnico ou diretor da clínica deverá garantir que o sistema de monitoramento esteja em conformidade com as normas de segurança e proteção de dados pessoais, especialmente com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e as diretrizes do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos profissionais pertinentes.

Art. 5º - O paciente ou seu responsável legal deverá ser informado sobre a presença de câmeras e o armazenamento das imagens, devendo ser solicitado o consentimento prévio para o monitoramento.

§1º - Caso o paciente ou seu responsável se oponha à instalação das câmeras, deverá ser garantido o direito de recusa, sendo oferecida uma alternativa para o atendimento, sem prejuízo à continuidade do tratamento.

§2º - O consentimento informado será formalizado por meio de documento assinado.

Art. 6º - A instalação das câmeras de monitoramento deverá respeitar as normas de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência tenham pleno conhecimento e compreensão sobre o funcionamento e a finalidade do monitoramento.

Art. 7º - Para fins de cumprimento desta lei, será facultada às clínicas a disponibilização em tempo real das sessões de atendimento de crianças com deficiência aos pais ou responsáveis, respeitadas as peculiaridades terapêuticas.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não exclui o dever de armazenamento das imagens pela instituição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

Art. 8º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis pela clínica ou centro de reabilitação às seguintes sanções:

- I - Advertência, no caso de infrações de menor gravidade;
- II - Multa administrativa, proporcional ao porte da clínica ou centro de reabilitação e à natureza da infração;
- III - Suspensão das atividades, caso a infração persista após penalidades anteriores.

Parágrafo único - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 072/2025 E PROCESSO Nº 0501/2025.

A presente proposição visa garantir maior transparência e segurança no atendimento prestado às pessoas com deficiência em clínicas, consultórios e centros de reabilitação no Estado do Rio Grande do Norte, mediante a instalação obrigatória de câmeras de monitoramento. A medida tem como principal objetivo assegurar que os atendimentos sejam realizados de forma ética e profissional, prevenindo situações de abuso, negligência e descumprimento de protocolos clínicos.

No Brasil, infelizmente, há registros de maus-tratos e abusos contra pessoas com deficiência em diversos serviços de saúde. Casos recentes evidenciaram a vulnerabilidade desse público e a necessidade de implementação de mecanismos que reforcem a proteção e a fiscalização dos atendimentos. A instalação de câmeras de monitoramento se mostra uma solução eficaz para garantir a integridade dos pacientes e oferecer uma ferramenta de supervisão para os gestores das unidades de saúde.

No contexto do Rio Grande do Norte, há um crescente número de clínicas e centros de reabilitação que atendem pessoas com deficiência, em especial crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pacientes com deficiências motoras e cognitivas. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado do Rio Grande do Norte possui uma população de aproximadamente **16,6% de pessoas com deficiência**, um índice significativo que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à sua proteção.

Além disso, a transparência e a fiscalização nos serviços de saúde são fundamentais para garantir o respeito aos direitos dos pacientes. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) prevê o direito à dignidade e ao tratamento adequado às pessoas com deficiência, devendo o Estado adotar medidas para assegurar o cumprimento desse princípio.

O presente projeto também está alinhado com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), uma vez que estabelece diretrizes claras para o armazenamento e o uso das imagens captadas, garantindo o sigilo e a privacidade dos pacientes e dos profissionais envolvidos.

A implementação dessa medida contribuirá para a criação de um ambiente mais seguro e confiável, tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde, além de fornecer um meio de prova caso ocorram denúncias ou necessidade de auditoria dos atendimentos. Ademais, a medida reforça a confiança das famílias, especialmente de crianças e adolescentes com deficiência, ao permitir a supervisão remota dos atendimentos por seus responsáveis.

Portanto, diante da necessidade de aprimoramento dos mecanismos de proteção e transparência nos atendimentos clínicos, e considerando os benefícios da instalação das câmeras de monitoramento, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTA", em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO CARVALHO
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 411/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001604/2025-30,

R E S O L V E:

EXONERAR MARCOS ANTONIO DE MELO VIANA do cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 412/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001605/2025-84,

R E S O L V E:

NOMEAR ALUIZIO VIANA FILHO para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **MARCOS ANTONIO DE MELO VIANA**, ocorrida em 27/02/2025, pelo Ato n.º 411/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 413/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001606/2025-29,

R E S O L V E:

EXONERAR AFRANIO REIS CAVALCANTE do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 414/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001608/2025-18,

R E S O L V E:

NOMEAR LIEDSON DA SILVA CAVALCANTE para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **AFRANIO REIS CAVALCANTE**, ocorrida em 27/02/2025, pelo Ato n.º 413/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 415/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do servidor Edvaldo Ramos dos Santos Júnior, protocolado em 16/9/2024,

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme parecer da Comissão de Gestão de Carreiras e o Parecer nº 839/2024, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 006890/2024-49,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de aceleração de promoção do servidor EDVALDO RAMOS DOS SANTOS JÚNIOR, Técnico Legislativo - Tecnologia da Informação, matrícula nº 209.651-0, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, do Padrão 2 da Classe A para o Padrão 6 da Classe B, nos termos do artigo 4º, I, da Resolução nº 089, de 2017 - ALRN, com nova redação dada pela Resolução nº 075, de 2024 - ALRN;

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 17/9/2024.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 6 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 416/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento da servidora aposentada Maria Conceição Hoffmann da Silva Souza, protocolado em 24/4/2024;

Considerando o Parecer nº 888/2024, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo deferimento parcial do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002632/2024-93;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de indenização da servidora aposentada MARIA DA CONCEIÇÃO HOFFMANN DA SILVA SOUZA, concedendo-lhe o direito de perceber o pagamento por férias não gozadas na fração de 11/12 (onze doze avos), referente ao período 2023/2024, acrescido do respectivo terço constitucional, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, e da Resolução nº 014, de 2015 - ALRN.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 20 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 417/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento da servidora aposentada Gevaneide Pereira de Araújo, protocolado em 7/5/2024;

Considerando o Parecer nº 129/2024, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo deferimento parcial do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002968/2024-56;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de indenização da servidora aposentada GEVANEIDE PEREIRA DE ARAÚJO, concedendo-lhe o direito de perceber o pagamento por férias não gozadas, sendo: 20 (vinte) dias referentes ao período 2022/2023; e 6/12 (seis doze avos) de férias proporcionais referentes ao período 2023/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, e da Resolução nº 014, de 2015 - ALRN.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 14 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 418/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001617/2025-17,

R E S O L V E:

EXONERAR THIAGO FRANKLIN DA SILVA do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 1**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 419/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001618/2025-53,

R E S O L V E:

EXONERAR GILMARIA SILVA GOMES do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 2**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 420/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001619/2025-06,

R E S O L V E:

NOMEAR THIAGO FRANKLIN DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 2** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **GILMARIA SILVA GOMES**, ocorrida em 27/02/2025, pelo Ato n.º 419/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 421/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001618/2025-53,

R E S O L V E:

NOMEAR GILMARIA SILVA GOMES para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 1** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **THIAGO FRANKLIN DA SILVA**, ocorrida em 27/02/2025, pelo Ato n.º 418/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 422/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento da servidora aposentada Maria de Fátima Paiva Arruda, protocolado em 23/4/2024;

Considerando o Parecer nº 908/2024, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002590/2024-91;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de indenização da servidora aposentada MARIA DE FÁTIMA PAIVA ARRUDA, concedendo-lhe o direito de perceber o pagamento por férias não gozadas, sendo: 30 (trinta) dias referentes ao período 2022/2023; 10 (dez) dias referentes ao período 2023/2024; e 4/12 (quatro doze avos) de férias proporcionais referentes ao período 2024/2025, acrescido do respectivo terço constitucional, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, e da Resolução nº 014, de 2015 - ALRN.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 14 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 423/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do servidor Diego Hugo Dantas Cavalcante, protocolado em 30/7/2024,

Considerando o Parecer nº 836/2024, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005220/2024-13,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir o pedido de evolução funcional do servidor DIEGO HUGO DANTAS CAVALCANTE, Técnico Legislativo - Contabilidade, matrícula nº 209.471-1, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que o servidor não preenche as condições de habilitação às modalidades de evolução funcional, em especial o requisito previsto no artigo 10, I, da Resolução nº 089, de 2017.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal 20 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 424/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento da servidora Ely Gabriela Martins Rossiter, protocolado em 3/9/2024,

Considerando o Parecer nº 829/2024, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006390/2024-15,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir o pedido de evolução funcional da servidora ELY GABRIELA MARTINS ROSSITER, Técnico Legislativo - Apoio Administrativo, matrícula nº 209.449-5, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que a servidora não preenche as condições de habilitação às modalidades de evolução funcional, em especial o requisito previsto no artigo 10, I, da Resolução nº 089, de 2017.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal 20 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 425/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do servidor Teles de Sales Bezerra, protocolado em 9/9/2024,

Considerando o Parecer nº 838/2024, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006507/2024-52,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir o pedido de evolução funcional do servidor TELES DE SALES BEZERRA, Técnico Legislativo - Tecnologia da Informação, matrícula nº 209.447-9, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que o servidor não preenche as condições de habilitação às modalidades de evolução funcional, em especial o requisito previsto no artigo 10, I, da Resolução nº 089, de 2017.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal 20 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 426/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001621/2025-77,

R E S O L V E:

EXONERAR FRANCISCO HELIO DOS SANTOS do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 6**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 427/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001622/2025-11,

R E S O L V E:

EXONERAR ISIS LUANA TORQUATO DE LIMA do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO III**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 428/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001622/2025-11,

R E S O L V E:

EXONERAR IARA ESTEVAM SOUZA DE MEDEIROS COSTA do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 7**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 429/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001622/2025-11,

R E S O L V E:

EXONERAR HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE do cargo em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 430/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001622/2025-11,

R E S O L V E:

EXONERAR RICARDO DEYVISON SILVA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 9**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 431/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001622/2025-11,

R E S O L V E:

EXONERAR THIAGO JOSE LOPES MENEZES SOUSA do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 432/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001622/2025-11,

R E S O L V E:

EXONERAR ALVANEIDE MEDEIROS CARLOS do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO III**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 433/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001622/2025-11,

R E S O L V E:

EXONERAR AUCIONE NASCIMENTO LEANDRO do cargo em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 434/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001623/202525-66,

R E S O L V E:

NOMEAR MARCOS DAVI SANTOS PIRES para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO III** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **ALVANEIDE MEDEIROS CARLOS**, ocorrida em 27/02/2025, pelo Ato n.º 432/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 435/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001624/2025-19,

R E S O L V E:

NOMEAR ANA SAMMITA DE ASSUNCAO FARIAS VERAS para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **THIAGO JOSE LOPES MENEZES SOUSA**, ocorrida em 27/02/2025, pelo Ato n.º 431/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 436/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001625/2025-55,

RESOLVE:

NOMEAR MARINA ALBANO VIEIRA DINIZ para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 9** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **RICARDO DEYVISON SILVA DE OLIVEIRA**, ocorrida em 27/02/2025, pelo Ato n.º 430/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 437/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do servidor Jefferson Gomes Dutra, protocolado em 4/9/2024,

Considerando o Parecer nº 833/2024, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006430/2024-11,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de evolução funcional do servidor JERFFESON GOMES DUTRA, Técnico Legislativo - Tecnologia de Sistemas, matrícula nº 209.446-0, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que o servidor não preenche as condições de habilitação às modalidades de evolução funcional, em especial o requisito previsto no artigo 10, I, da Resolução nº 089, de 2017.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal 21 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 438/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001626/2025-08,

RESOLVE:

NOMEAR EDMAR ANDRADE VAZ FILHO para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei nº 10.261, 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE**, ocorrida em 27/02/2025, pelo Ato n.º 429/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 439/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do servidor Harley Dikson da Silva Pascoal, protocolado em 6/9/2024,

Considerando o Parecer nº 834/2024, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006484/2024-86,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de evolução funcional do servidor HARLEY DIKSON DA SILVA PASCOAL, Técnico Legislativo - Tecnologia da Informação, matrícula nº 209.497-5, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que o servidor não preenche as condições de habilitação às modalidades de evolução funcional, em especial o requisito previsto no artigo 10, I, da Resolução nº 089, de 2017.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal 20 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 440/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001627/2025-44,

R E S O L V E:

NOMEAR ISIS LUANA TORQUATO DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 7** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **IARA ESTEVAM SOUZA DE MEDEIROS COSTA**, ocorrida em 27/02/2025, pelo Ato n.º 428/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 441/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001628/2025-99,

R E S O L V E:

NOMEAR CESAR AUGUSTO BEZERRA COSME para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **AUCIONE NASCIMENTO LEANDRO**, ocorrida em 27/02/2025, pelo Ato n.º 433/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 442/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001630/2025-68,

R E S O L V E:

EXONERAR MARIA DAS GRACAS BRITO do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 9**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 443/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001630/2025-68,

R E S O L V E:

EXONERAR SHIRLEY MAQUILENE DE ARAUJO MELO do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO III**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 444/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001630/2025-68,

R E S O L V E:

EXONERAR ADRIAN BERTULEZA DANTAS do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO II**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 445/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001630/2025-68,

R E S O L V E:

EXONERAR DALLIANE MACEDO LOPES DE OLIVEIRA do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO II**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 446/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001630/2025-68,

R E S O L V E:

EXONERAR RAFAELA DE QUEIROZ ARAUJO RODRIGUES do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 7**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 447/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001630/2025-68,

R E S O L V E:

EXONERAR LUIZ GONZAGA DA SILVA do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 448/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001630/2025-68,

R E S O L V E:

EXONERAR GESIEL RODRIGUES DA SILVA NETO do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 449/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001630/2025-68,

R E S O L V E:

EXONERAR MARIA GENILDA GOMES LISBOA do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 7**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 450/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001630/2025-68,

R E S O L V E:

EXONERAR SELMA FERNANDES DE MEDEIROS ZIMMER do cargo em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 451/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001630/2025-68,

R E S O L V E:

EXONERAR LAYANNA DOS SANTOS DANTAS AMORIM do cargo em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 452/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001630/2025-68,

R E S O L V E:

EXONERAR ROSSANIA CRISTINA DE ANDRADE ROSSATTO DE MEDEIROS do cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO II**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 453/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001631/2025-11,

R E S O L V E:

EXONERAR KATIANE SILVA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 9**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 454/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 001632/2025-57,

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS EDUARDO DE FREITAS para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO-LEGISLATIVO 9** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **KATIANE SILVA DE OLIVEIRA**, ocorrida em 27/02/2025, pelo Ato n.º 453/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 455/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do servidor Romulo Anthony Junqueira, protocolado em 11/9/2024,

Considerando o Parecer nº 890/2024, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006705/2024-16,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de evolução funcional do servidor RÔMULO ANTHONY JUNQUEIRA, Técnico Legislativo - Edificações, matrícula nº 209.442-8, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que o servidor não preenche as condições de habilitação às modalidades de evolução funcional, em especial o requisito previsto no artigo 10, I, da Resolução nº 089, de 2017.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal 21 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 456/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do servidor Kelvem Katyson Lira de Freitas, protocolado em 12/9/2024,

Considerando o Parecer nº 890/2024, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006716/2024-04,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir o pedido de evolução funcional do servidor KELVEM KATYSON LIRA DE FREITAS, Técnico Legislativo - Tecnologia da Informação, matrícula nº 209.521-1, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que o servidor não preenche as condições de habilitação às modalidades de evolução funcional, em especial o requisito previsto no artigo 10, I, da Resolução nº 089, de 2017.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal 21 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 457/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do servidor Alberto Talma Catão Quirino, protocolado em 11/11/2024,

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme parecer da Comissão de Gestão de Carreiras e o Parecer nº 013/2025, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008373/2024-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, do servidor ALBERTO TALMA CATÃO QUIRINO, Analista Legislativo - Processo Legislativo, matrícula nº 206.871-0, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da Classe B, Padrão 5 para Classe B, Padrão 6, nos termos da Resolução nº 089, de 2017 - ALRN, com nova redação dada pela Resolução nº 075/2024 - ALRN;

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 8/11/2024.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal 24 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 458/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009431/2024-17,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao Deputado NEILTON CARLOS DIÓGENES MAGALHÃES, ^{1º} (meia) diária no valor total de R\$ 668,74 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), nos termos Ato da Mesa nº 720, de 2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 1305, de 2022, em razão de viagem a Brasília/DF, no dia 10/12/2024, onde participou de reuniões junto a Bancada Federal, para tratar de assuntos de interesse deste Estado.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira desta Casa Legislativa, para providências necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 24 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 459/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento da servidora Anna Caroline Alves de Olivera Matoso, protocolado em 11/11/2024,

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme parecer da Comissão de Gestão de Carreiras e o Parecer nº 014/2025, da Procuradoria Administrativa - Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008383/2024-40,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, da servidora ANNA CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA MATOSO, Analista Legislativo, matrícula nº 205.991-6, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da Classe B, Padrão 6 para Classe B, Padrão 7, nos termos da Resolução nº 089, de 2017 - ALRN, com nova redação dada pela Resolução nº 075/2024 - ALRN;

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 15/1/2025.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal 24 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

ATO DA MESA Nº 460/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento da servidora Cintia Larissa Braga Albino protocolado em 7/11/2024,

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme parecer da Comissão de Gestão de Carreiras e o Parecer nº 006/2025, da Procuradoria Administrativa – Seção de Assuntos Funcionais, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008267/2024-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de evolução funcional, mediante promoção por mérito, da servidora CINTIA LARISSA BRAGA ALBINO, Analista Legislativo – Comunicação, matrícula nº 207.516-4, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da Classe A, Padrão 4 para Classe B, Padrão 5, nos termos da Resolução nº 089, de 2017 – ALRN, com nova redação dada pela Resolução nº 075/2024 – ALRN;

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional – CDHO desta Casa Legislativa para registro, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 16/11/2024.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal 24 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Vice-Presidente
Deputado EUDIANE MACEDO – 2º Vice-Presidente
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Secretário
Deputado GALENO TORQUATO – 2º Secretário
Deputada FRANCISCO DO PT – 3º Secretário
Deputado TEREZINHA MAIA – 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1516

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - PROCESSO Nº 5820/2024-73.

OBJETO: Aquisição de livros para atender ao Projeto "Varal Literário".
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: n.º 08.493.371/0001 - 64.
CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS MEDEIROS LTDA - CNPJ: 17.458.452/0001-14.
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 9.958,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Ação: 403201 - Natureza da Despesa: 3.3.90.32.01 - Fonte: 0500.
DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.
LUCIANA TARGINO DE ALMEIDA CARDOSO - Diretora Geral.
Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA.

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025 - DE/FDM

Processo nº: 183/2024.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de plano de assinatura anual, de ferramenta de planejamento, orçamentação e pesquisa mercadológica para auxiliar em todas as etapas das contratações públicas da Fundação Djalma Marinho.

Contratante: Fundação Djalma Marinho.

Contratado: Np Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95.

Enquadramento Legal: Art. 74, inciso III, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 01201 – Fundação Djalma Marinho; Função: 01 – Legislativa; Sub-função: 122 – Administração Geral; Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 214901 – Manutenção e Funcionamento da Fundação Djalma Marinho; Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Valor Total: R\$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais);

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 27 de fevereiro de 2025.

SORAIA RIBEIRO DE MEDEIROS
Diretora Executiva em substituição